

ATA DA VIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 30 de dezembro de 2016, às 14h15min, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404/76, constatando-se a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do edital de convocação pela presença de todas as acionistas. **Mesa:** Presidente – Cristina Rigggenbach; Secretário – Osmar Osmarino Bento. **Ordem do Dia:** **Item 1** - Aumento do capital social; e **Item 2** – Se aprovada a matéria anterior, alterar a redação do artigo 5º e consolidar o Estatuto Social. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário e, em seguida, deliberaram o quanto segue sobre a Ordem do Dia: **Item 1** - Aprovado o aumento do capital social em R\$ 451.195.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e cinco mil reais), passando de R\$ 148.805.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil reais) para R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com a emissão, para subscrição particular, de 451.195.000 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Assim, o Capital Social da Companhia passa a ser constituído por 600.000.000 (seiscentos milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Este aumento de capital está sendo efetuado com a capitalização dos créditos detidos pela acionista ENGIE Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF n.º 02.474.103/0001-19 e NIRE n.º 42.3.0002438-4, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, representada por seus diretores abaixo indicados, correspondente ao saldo da conta de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) existente nesta data, no montante de R\$ 629.519.000,44 (seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil reais e quarenta e quatro centavos), permanecendo um saldo de R\$ 178.324.000,44 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais e quarenta e quatro centavos) na conta, a ser capitalizado em futuro aumento de capital, se for o caso, servindo esta ata como lista de subscrição, sendo que o registro contábil será efetuado em 31.12.2016. A acionista ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda., neste ato, renuncia ao seu direito de preferência para participar do aumento de capital ora deliberado, na proporção de sua participação no capital social da Companhia; e **Item 2** – Aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: “*Art. 5º - O capital social é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, dividido em 600.000.000 (seiscentos milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*”. Em decorrência da alteração estatutária acima deliberada, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: “**ESTATUTO SOCIAL DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Foro e Duração e Objeto - Art. 1º - USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e legislação.**

aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, podendo criar, alterar ou fechar filiais, no País mediante deliberação da Diretoria Executiva e no Exterior por decisão no Conselho de Administração. **Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. - **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações** - **Art. 5º** - O capital social é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, dividido em 600.000.000 (seiscentos milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais** - **Art. 6º** - Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos diretores. - **CAPÍTULO IV - Da Administração** - **Art. 7º** - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social. **Parágrafo único.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade. **Art. 8º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. **Parágrafo único.** Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o rateio entre os seus membros e os diretores. - **CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração** - **Art. 9º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, não acionistas, com a denominação de conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e empossados pela respectiva mesa, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único** - Findo o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituíam, nos termos da lei e deste estatuto. **Art. 10** - O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido entre seus membros, que convocará e presidirá suas reuniões. **Parágrafo único** - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **Art. 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário com, no mínimo, metade de seus membros, devendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos. **Art. 12** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que cumprirá mandato até a primeira Assembleia Geral. **Art. 13** - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; III - fiscalizar a gestão dos Diretores; IV - convocar a Assembleia Geral; V - manifestar-se sobre o relatório da

Administração e as contas da Diretoria; VI - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia; VII - aprovar a celebração de contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos, bem como celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo, inclusive os relativos à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); VIII - propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária, nos termos da legislação aplicável; IX - deliberar sobre as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado; X - aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros; XI - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; XII - deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; XIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; XIV - escolher e destituir os auditores independentes; e XVII - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. - **CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva - Art. 14** - A Diretoria Executiva da Companhia será composta de 3 (três) diretores, designados Diretor Presidente, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração. §1º - O mandato dos diretores será de três anos, permitida a reeleição. §2º - Findo o prazo do mandato, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos diretores. **Art. 15** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. §1º - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva: I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; II - elaborar o orçamento anual da Companhia; III - aprovar qualquer revisão do orçamento anual, observado o valor global aprovado pela Assembleia Geral; e IV - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos, bem como celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo, inclusive os relativos à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observado o limite previsto no inciso VII do artigo 13 deste Estatuto. §2º - Ao Diretor Presidente compete, privativamente: I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; III - atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e IV - zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **Art. 16** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a Diretoria Executiva indicará um diretor para acumular as suas funções. **Art. 17** - No caso de vacância, a Diretoria Executiva designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo pelo prazo que restar ao diretor substituído. **Art. 18** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, observado, no entanto, o seguinte: I - os diretores poderão nomear procurador

A. Dem
0

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
(UTE Miroel Wolowski)

72

CNPJ/MF n.º 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

para representar a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e II - as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. - **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Art. 19** - O conselho fiscal é um órgão não permanente, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. - **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 20** - O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21** - Ao final de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. §1º Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. §2º Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a dez por cento (10%) do lucro líquido ajustado ao exercício. **Art. 22** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base neles. **Art. 23** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio. - **CAPÍTULO IX - Da Liquidação - Art. 24** - A Companhia será liquidada nos casos previsto em lei. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos diretores das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda. Florianópolis/SC, 30 de dezembro de 2016.

Mesa:


Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente da Mesa


Osmar Osmarino Bento
Secretário

Acionistas:


ENGIE Brasil Energia S.A.
Eduardo A. G. Sattamini / Julio César Lunardi


ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.
Eduardo A. G. Sattamini / Julio César Lunardi



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2017 SOB Nº. 20170367983
Protocolo: 17/036798-3, DE 13/02/2017

Empresa: 42 3 0002610 7
USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL
S.A.


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO